

# **LEI N° 1.405/2000**

## **Dispõe sobre denominação de vias públicas no bairro Inácio Martins**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada João de Souza Pimentel a rua que tem início ao lado do imóvel número 411 da rua Rita de Oliveira Pimentel e termina no imóvel número 393, no bairro Inácio Martins.

Art. 2º - Fica denominada Nair do Carmo Teixeira a rua que tem início ao lado do imóvel número 70 da rua Maria das Neves Costa Amaral e termina no imóvel número 89, no bairro Inácio Martins.

Art. 3º - Fica denominada Santa Lúcia a rua que tem início ao lado do imóvel número 99 da avenida Maria das Neves Costa Amaral e termina no imóvel número 60, no bairro Inácio Martins.

Art. 4º - Fica denominada São Lucas a rua que tem início ao lado do imóvel número 140 da avenida Maria das Neves Costa Amaral e termina no imóvel nº 170, no bairro Inácio Martins.

Art. 5º - Fica denominada Alaíde Josafá Pinheiro a rua que tem início ao lado do imóvel número 350 da avenida Maria das Neves da Costa Amaral e termina na propriedade do senhor Antônio Pascoal Pinheiro, no bairro Inácio Martins.

Art. 6º - Fica denominada João Pinheiro de Freitas a rua que tem início ao lado do imóvel número 409 da avenida Maria das Neves da Costa Amaral e termina no imóvel número 405, no bairro Inácio Martins.

Art. 7º - Fica denominada Antônio Rafael da Silva a rua que tem início ao lado do imóvel número 23 da rua Rita de Oliveira Pimentel e termina no imóvel número 80, no bairro Inácio Martins.

Art. 8º - Fica denominada Rafael Arcanjo de Freitas a rua que tem início ao lado do imóvel número 78 da rua Maria das Neves Costa Amaral e termina na propriedade do senhor Luiz José de Arruda Alves, no bairro Inácio Martins.

Art. 9º - O Poder Executivo comunicará aos órgãos pertinentes, dentro do prazo de 60 dias, as denominações das referidas vias públicas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de novembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Wantuir Ferraz, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 28/11/2000)